



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 27/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

SÚMULA: “Institui o Programa Municipal Pé na estrada de concessão de ajuda de custo para estudantes de ensino superior residentes no município de Nova Esperança do Sudoeste e dá outras providências”.

CÂMARA DE VEREADORES

Av. Iguaçu, 98 - Centro
Nova Esperança do Sudoeste PR

Protocolo nº 1706/2025

Em: 27 / 06 / 2025


Diretor

FRANCISMARA NAZÁRIO

Diretora Geral

Portaria 05/2021

JUNHO/2025



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



MENSAGEM Nº 27/2025, de 23 de junho de 2025.

À Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste – PR

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Dirigimo-nos a Vossas Excelências com o objetivo de submeter à apreciação e deliberação o **Projeto de Lei nº 27/2025**, que "Institui Programa Municipal Pé na Estrada de concessão de ajuda de custo para estudantes de ensino superior residentes no município de Nova Esperança do Sudoeste e dá outras providências".

Justifica-se o Projeto de Lei submetivo à Casa Legislativa, tendo em vista a finalidade de incentivar a permanência e o progresso educacional de jovens e adultos que buscam qualificação profissional através do ensino superior, oferecendo uma ajuda de custo destinada exclusivamente ao transporte até a sede da instituição de ensino, pública ou privada, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.

Ainda, considerando as dificuldades enfrentadas por muitos estudantes que residem em nosso município e precisam se deslocar diariamente para outras cidades a fim de frequentar seus cursos, o presente projeto visa reduzir desigualdades no acesso à educação, garantindo melhores condições para que esses estudantes possam se manter nos cursos e concluir sua formação profissional e acadêmica.

Dessa forma, submeto o presente Projeto de Lei à análise dos nobres vereadores, na expectativa de que seja aprovado, por tratar de uma medida que contribui para o desenvolvimento do município.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 23 de junho de 2025.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 27/2025 23.06.2025

SÚMULA: Institui o Programa Municipal "Pé na Estrada" de concessão de ajuda de custo para estudantes de ensino superior residentes no município de Nova Esperança do Sudoeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Pé na Estrada" de ajuda de custo para estudantes de cursos de ensino superior e que residem no município de Nova Esperança do Sudoeste, com o objetivo de incentivar a continuidade dos estudos, o conhecimento e a formação profissional.

Parágrafo único: A ajuda de custo prevista no artigo 1º desta Lei, será concedida a estudantes universitários residentes e domiciliados no município de Nova Esperança do Sudoeste/PR e deverá ser usada exclusivamente para o pagamento do transporte até o município onde se localiza a sede da instituição de ensino.

Art. 2º O Departamento Municipal de Educação será responsável pela gestão do Programa, responsabilizando-se por sua implementação e execução.

Art. 3º O estudante interessado em receber a ajuda de custo prevista nesta lei, deverá realizar seu cadastramento junto ao Departamento Municipal de Educação que publicará o respectivo Edital de chamamento nos meses de junho e dezembro de cada ano.

Art. 4º Para a inscrição no Programa, o estudante e deverá comprovar enquadramento aos seguintes requisitos:

- I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – Ser residente no Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR;
- III – Ser estudante e estar regularmente matriculado no semestre da concessão em curso de ensino superior, autorizado e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), em Instituição de Ensino Superior Privada ou em Instituição Pública;

§



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



IV - Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) por parte do estudante beneficiado;

V - Que utiliza transporte coletivo, mediante apresentação de declaração ou outro documento hábil;

VI - Não ser esta sua segunda formação em nível superior.

§ 1º A inscrição poderá ser requerida pelo próprio estudante, quando maior, ou por seus pais ou representantes legais, com a apresentação dos documentos solicitados em edital específico.

Art. 5º O auxílio concedido terá validade de 01 (um) semestre letivo, podendo ser renovado por mais semestres, por meio de cadastramento em conformidade com os Editais de chamamento.

§ 1º O estudante interessado que não efetuar pedido e cadastramento no prazo estabelecido em Edital específico, não terá direito ao benefício, sob qualquer hipótese.

§ 2º O estudante beneficiário terá a concessão do benefício interrompido caso ocorra o trancamento de matrícula ou abandono do curso, não afastando a responsabilidade de devolução do valor recebido indevidamente a partir do trancamento ou abandono.

Art. 6º Os estudantes matriculados em outros cursos, como complementação ou extensão pedagógica, pós-graduação ou de graduação semipresencial ou de ensino a distância, bem como estudantes cursando ensino médio, cursinho pré-vestibular, mestrado ou doutorado, não terão direito ao benefício.

Art. 7º O auxílio será concedido em valores variáveis, observados os parâmetros de distância (Km) entre o Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR e as Instituições de Ensino.

§ 1º O pagamento da ajuda de custo será efetuado em parcelas mensais, via transferência bancária diretamente na conta do estudante beneficiado e/ou para empresas terceirizadas, contratadas através dos procedimentos próprios da legislação de licitações.

§ 2º Os valores do auxílio serão regulamentados por meio de Decreto.

Art. 8º Os recursos financeiros para implementação e execução do Programa correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

8



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2025.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal